

**ANNAES DO PARLAMENTO BRAZILEIRO
ASSEMBLÉA CONSTITUINTE
1823**

VOLUME 5

1874

Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Biblioteca
<http://bd.camara.gov.br>

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."

A intenção dos autores do projecto era fallar em geral dos membros do Imperio com a qualidade de cidadãos, reservando-se para fazerem as excepções em seu lugar competente, ácerca dos que são, por assim dizer mais privilegiados.

O SR. VERGUEIRO:—Esta questão vem a ser de nome, e é, se todos os membros do estado se hão de chamar cidadãos, ou uns cidadãos, e outros não cidadãos; eu não vejo razão porque sejam privados deste honroso titulo, talvez o maior dos membros da sociedade, nem a razão porque nos havemos de apartar do sentido litteral da palavra cidadão, olhando para a sua etymologia, cidade.

Pouco importa, que nem todos gosem dos mesmos direitos, e que alguns não exercitem os direitos politicos, por não terem os requisitos, que a lei exige: todos elles são habeis para o exercicio de todos os direitos uma vez que consigão as qualificações da lei. Servindo-me de um exemplo do presente projecto vê-se, que o que não possui certo rendimento não pôde votar para os deputados; mas se elle trabalhar, e conseguir esse rendimento, passa logo a exercitar esse direito. E poderá dizer-se que não era cidadão antes de ter esse rendimento, e que se fez cidadão logo que adquirio? Não me parece politica nem justa, esta differença.

Todos os membros da sociedade têm direito aos empregos della, ainda que a lei exija particulares requisitos para cada um, como a formatura para os lugares de letras; e se os não formados não podem ter este accesso têm direito a adquirir esta qualificação pelos meios competentes, e entrarem depois na magistratura. Pelo que sou de parecer que todos os membros da sociedade tenham o titulo de cidadão, ainda que o exercicio de alguns direitos dependa de mais algum requisito.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE:—Não pensei que a emenda do Sr. Vergueiro pudesse soffrer tamanha discussão. Qual o objecto deste titulo? Os membros da sociedade brasileira. O que são os membros da sociedade brasileira? São cidadãos brasileiros.

Isto não é senão muito conforme ao espirito deste projecto, e da illustre commissão que o redigio. Quando trata das eleições diz.—Elegendo a massa dos cidadãos activos, etc.—Mais.—São cidadãos activos... 1º todos os brasileiros ingenuos e os libertos nascidos no Brazil. 2º Os estrangeiros naturalizados.—Isto suppõe cidadãos activos e cidadãos passivos; mas uns e outros são cidadãos. Isto posto, não sei a razão porque a illustre commissão não usou neste tit. 2º cap. 1º da palavra cidadão: talvez fosse por serem a mesma cousa cidadãos brasileiros e membros da sociedade do Imperio do Brazil.

Mas por isso que são a mesma cousa, é que se deve approvar a emenda do Sr. Vergueiro porque ainda que a significação seja a mesma, comtudo na epocha presente da-se tanta importancia a esta palavra, que haveria grandes ciumes, e desgostos, se uma classe de brasileiros acreditasse que este titulo se queria fazer privativo a outra classe. Com isto elles se não querem arrogar todos os direitos politicos, porque elles reconhecem que nem todos são capazes para tudo, querem porém ser tambem reconhecidos cidadãos brasileiros, isto é membros desta sociedade. Voto pois que se diga—são cidadãos brasileiros etc.

O SR. FERREIRA FRANÇA:—O capitulo que faz o objecto da questão, diz—dos membros da sociedade do Imperio do Brazil.—Parece-me este

modo de dizer muito mais longo do que se fosse—cidadãos brasileiros—porque pergunto eu, esta sociedade compõe-se sómente de nacionaes, ou tambem de estrangeiros? Pergunto mais (se eu não disser bem, queirão advertir-me). A sociedade brasileira contém tão sómente homens livres, ou tambem escravos? A sociedade do Imperio brasileiro compõe-se de nacionaes e de estrangeiros, de livres e de escravos.

A todos estes é que eu chamo membros, e isto é sem duvida mui diverso do sentido que se deve dar ás palavras—cidadãos brasileiros—a fóra isto, eu vejo que por aqui abaixo se trata dos brasileiros sem se marcar quaes são os que devem assim chamar-se. Tratou-se dos direitos individuaes dos brasileiros, e depois, dos seus direitos politicos, e no fim, dos seus deveres, e não se disse cousa alguma a respeito dos direitos nem dos deveres dos estrangeiros, e dos escravos. Ora meus senhores, é verdade que a associação brasileira se compõe de nacionaes, estrangeiros, libertos e escravos, ou não? Isto é verdade. Então o titulo mostra claramente que depois não se pôde entender por membros da sociedade.....

Por ter dado a hora, ficou adiada a discussão.

O SR. ARAUJO LIMA leu o seguinte parecer por parte da commissão de constituição.

« PARECER

« A' commissão de constituição, foi presente um officio do ministro e secretario de estado dos negocios do Imperio com outro do barão da Laguna, em que representa não se poder proceder á eleição de deputados no Estado Cisplatino pela occupação militar da capital. A commissão depois de ter ouvido a D. Lucas José Alves, é de parecer que se proceda da mesma maneira e fórma que se procedeu na Bahia, elegendo-se um deputado para a Campanha, servindo de capital a já designada pelo governo Canelones, e reservando-se outro para a capital de Montevidéo, uma vez que saia da injusta oppressão, em que se acha.

« Paço da assembléa, 23 de Setembro de 1823.— Pedro de Araujo Lima.— Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.— Antonio Luiz Pereira da Cunha.— Francisco Muniz Tavares.— José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.— Manoel Ferreira da Camara ».

O SR. MONTESUMA:—Ahi houve engano na provincia da Bahia não se deu deputado ao exercito, eu lá estava. V. Ex. faça-me o favor de mandar ler outra vez (o Sr. João Severianno tornou á ler o parecer da commissão) torno a dizer, na provincia da Bahia não se fez alteração alguma essencial, o que houve foi determinar-se que os empregados no exercito pacificador da provincia e nos differentes pontos de defeza pudessem votar nos districtos ou freguezias, onde se achavão em serviço, e ao depois sahindo nomeados eleitores tambem do exercito, e dos referidos pontos determinou-se que pudessem igualmente remetter seus votos ás cabeças dos districtos, e não fossem obrigados, como os outros á comparecerem, e pessoalmente votarem na fórma das instrucções. Ora nada disto é alteração no numero de deputados, quizera eu portanto que da assembléa não sahisse expressão que não fosse exacta. Por isso reprovo o exemplo da Bahia no presente caso.